

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第5/2003號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 5/2003

批准澳門特別行政區政府 承擔債務

Autorização para a contracção de dívidas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項及（三）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條 批准

批准澳門特別行政區政府，為中小企業向獲准在澳門特別行政區營運的銀行機構貸款提供保證，承擔總額為\$300,000,000.00（澳門幣叁億元整）的債務。

Artigo 1.º

Autorização

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau é autorizado a contrair dívidas no montante total de \$ 300 000 000,00 (trezentos milhões de patacas), mediante a prestação de garantias ao crédito, a conceder a pequenas e médias empresas, por instituições bancárias autorizadas a operar na RAEM.

第二條 範圍

信用保證的範圍僅限於本金，不包括利息和其他應繳的負擔。

Artigo 2.º

Âmbito

As garantias de crédito abrangem o capital, com exclusão dos juros e demais encargos que forem devidos.

第三條 目的

在下列計劃範圍內提供的信用保證，旨在協助中小企業取得其發展所需的銀行貸款：

（一）“中小企業信用保證計劃”，金額上限為\$200,000,000.00（澳門幣貳億元整）；

（二）“中小企業專項信用保證計劃”，金額上限為100,000,000.00（澳門幣壹億元整）。

Artigo 3.º

Finalidade

A prestação das garantias de crédito visa apoiar as pequenas e médias empresas na obtenção do financiamento bancário necessário ao seu desenvolvimento, no âmbito dos seguintes Planos:

1) Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas, até ao montante de \$ 200 000 000,00 (duzentos milhões de patacas);

2) Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico, até ao montante de \$ 100 000 000,00 (cem milhões de patacas).

第四條 權限

行政長官具有作出第一條所指信用保證的權限。

Artigo 4.º

Competência

As garantias de crédito a que se refere o artigo 1.º são prestadas pelo Chefe do Executivo.

第五條
負擔

在本法所指計劃範圍內提供的信用保證所產生的負擔，由工商業發展基金支付。

第六條
監察

澳門特別行政區為企業提供信用保證後，即有權透過有權限實體監察受惠企業的活動。

第七條
優先受償權

一、澳門特別行政區因提供信用保證而以任何名義實際支出的金額，對信用保證受惠實體的財產享有動產一般優先受償權。

二、上款所指的優先受償權的順位與《民法典》第七百三十九條 a) 項所定的優先受償權的順位等同。

第八條
規範

“中小企業信用保證計劃”及“中小企業專項信用保證計劃”的制度由行政法規核准。

第九條
生效

本法律自公佈翌日生效。

二零零三年五月二十日通過。

立法會主席 曹其真

二零零三年五月二十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 5.º

Encargos

Os encargos decorrentes das garantias de crédito prestadas no âmbito dos Planos referidos nesta lei são suportados pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

Artigo 6.º

Fiscalização

A prestação de garantias de crédito confere à Região Administrativa Especial de Macau o direito a proceder à fiscalização, através das entidades competentes, da actividade das empresas beneficiárias daquelas garantias.

Artigo 7.º

Privilégio creditório

1. A Região Administrativa Especial de Macau goza de privilégio mobiliário geral sobre os bens das entidades beneficiárias da garantia de créditos, pelas quantias que tiver efectivamente despendido, a qualquer título, em razão da garantia de créditos prestada.

2. O privilégio creditório referido no número anterior é graduado juntamente com o previsto na alínea a) do artigo 739.º do Código Civil.

Artigo 8.º

Regulamentação

Os regimes do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas e do Plano de Garantia de Créditos a Pequenas e Médias Empresas Destinados a Projecto Específico são aprovados por regulamento administrativo.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 20 de Maio de 2003.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 23 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.